

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 116



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

54.º ano

14 de Abril de 2011

---

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
-----------------------------	--------	--------

#### IV *Informações*

#### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Conselho**

2011/C 116/01	Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão .....	1
2011/C 116/02	Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/137/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia .....	2

##### **Comissão Europeia**

2011/C 116/03	Taxas de câmbio do euro .....	3
---------------	-------------------------------	---

PT

Preço:  
3 EUR

(continua no verso da capa)

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 116/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.....	4
---------------	---	---

## V Avisos

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

**Comissão Europeia**

2011/C 116/05	Aviso da caducidade iminente de certas medidas de compensação .....	10
---------------	---	----

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2011/C 116/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6151 — PetroChina/Ineos/JV) <sup>(1)</sup> .....	11
---------------	--	----

## OUTROS ACTOS

**Comissão Europeia**

2011/C 116/07	Informação — Consulta pública — Indicações geográficas da Croácia .....	12
2011/C 116/08	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios .....	15



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão**

(2011/C 116/01)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades constantes do anexo à Decisão 2011/235/PESC do Conselho <sup>(1)</sup> e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho <sup>(2)</sup> que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas constantes dos anexos acima referidos deverão ser incluídas na lista de pessoas e entidades objecto das medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 359/2011, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efectuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho um requerimento, para o endereço abaixo indicado, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
Coordenação TEFS  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 100 de 14.4.2011, p. 51.

<sup>(2)</sup> JO L 100 de 14.4.2011, p. 1.

**Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/137/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

(2011/C 116/02)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades constantes dos anexos II e IV da Decisão de Execução 2011/236/PESC do Conselho <sup>(1)</sup> que dá execução à Decisão 2011/137/PESC do Conselho, e do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 360/2011 do Conselho <sup>(2)</sup> que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas e entidades constantes dos anexos acima referidos deverão ser incluídas na lista de pessoas e entidades objecto das medidas restritivas previstas na Decisão 2011/137/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *Internet* referidos no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 204/2011, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efectuar pagamentos específicos (ver artigo 7.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção para a possibilidade de cada pessoa e entidade em causa interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 100 de 14.4.2011, p. 58.

<sup>(2)</sup> JO L 100 de 14.4.2011, p. 12.

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

13 de Abril de 2011

(2011/C 116/03)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4493	AUD	dólar australiano	1,3814
JPY	iene	121,84	CAD	dólar canadiano	1,3938
DKK	coroa dinamarquesa	7,4584	HKD	dólar de Hong Kong	11,2693
GBP	libra esterlina	0,88980	NZD	dólar neozelandês	1,8360
SEK	coroa sueca	9,0300	SGD	dólar de Singapura	1,8197
CHF	franco suíço	1,2995	KRW	won sul-coreano	1 573,87
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,7978
NOK	coroa norueguesa	7,8620	CNY	yuan-renminbi chinês	9,4687
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,3671
CZK	coroa checa	24,390	IDR	rupia indonésia	12 546,36
HUF	forint	266,17	MYR	ringgit malaio	4,3812
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	62,654
LVL	lats	0,7091	RUB	rublo russo	40,7905
PLN	zloti	3,9584	THB	baht tailandês	43,696
RON	leu	4,1110	BRL	real brasileiro	2,2999
TRY	lira turca	2,1921	MXN	peso mexicano	17,1016
			INR	rupia indiana	64,5010

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001**

(2011/C 116/04)

**N.º do auxílio:** SA.31983 (2010/XA)

**Estado-Membro:** República Federal da Alemanha

**Região:** Freistaat Sachsen

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Förderrichtlinie des Sächsischen Staatsministeriums für Umwelt und Landwirtschaft zur Förderung der Tierzucht (Förderrichtlinie Tierzucht — RL TZ/2010).

**Base jurídica:** Förderrichtlinie des Sächsischen Staatsministeriums für Umwelt und Landwirtschaft zur Förderung der Tierzucht (Förderrichtlinie Tierzucht — RL TZ/2010).

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 2,3 milhões de EUR, anualmente.

**Intensidade máxima dos auxílios:**

- Manutenção de livros genealógicos por associações de criadores reconhecidas: 80 % (80 000 EUR, no máximo);
- Testes de desempenho e avaliação do valor da raça, no âmbito de programas pecuários: 70 %;
- Organização de mostras de gado: 70 % (33 000 EUR, no máximo).

**Data de execução:** A partir de 1 de Janeiro de 2011.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até Dezembro de 2015.

**Objectivo do auxílio:**

Melhorar a competitividade da produção animal através de medidas de criação utilizadas no sector da pecuária. Em especial, pretende-se apoiar programas pecuários rentáveis de manutenção e melhoria da qualidade genética dos animais. O auxílio será igualmente usado para registar e avaliar dados associados à manutenção e melhoria da qualidade genética dos animais das explorações, no âmbito de programas de pecuária. Para tanto, o fornecedor de serviços procede a análises e recolhe e avalia dados. O prestador de serviços recebe honorários em função do mercado, compostos pelo auxílio e pela parte dos custos suportados pelo produtor. Estão excluídos do auxílio os custos derivados de controlos de rotina da qualidade do leite.

A medida baseia-se no artigo 15.º (prestação de assistência técnica no sector agrícola/participação em exposições e feiras) e no artigo 16.º (apoio ao sector pecuário).

**Sector(es) em causa:** Agricultura (pecuária: bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equinos).

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Sächsisches Landesamt für Umwelt, Landwirtschaft und Geologie  
Referat 33 „Förderung“  
Postfach 80 01 32  
01101 Dresden  
DEUTSCHLAND

**Endereço do sítio web:**

<http://www.smul.sachsen.de> > Foerderung > Foerderrichtlinien > Besondere Aufgaben

<http://www.smul.sachsen.de/foerderung/374.htm>

**Outras informações:**

Sächsisches Staatsministerium für Umwelt und Landwirtschaft  
Referat 35 „Tierische Erzeugnisse“  
Postanschrift: 01076 Dresden  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 351564-2350

**N.º do auxílio:** SA.32108 (2010/XA)

**Estado-Membro:** Bélgica

**Região:** Vlaanderen

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Biologische bedrijfsnetwerken 2011.

**Base jurídica:** Subsidiebesluit voor het project Biologische bedrijfsnetwerken 2011 van Bioforum vzw.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 0,109 milhões de EUR.

**Intensidade máxima dos auxílios:** A intensidade máxima do auxílio ascende a 100 % dos custos, devidamente justificados, do projecto candidato a subsídio. As despesas gerais não são elegíveis.

**Data de execução:** O auxílio apenas será concedido depois de a correspondente decisão de subvenção ter sido assinada pelo Ministro e após autorização das dotações orçamentais. Será respeitado o princípio de *stato quo*.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** O auxílio será concedido para o ano 2011 (de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011 inclusive).

**Objectivo do auxílio:**

O auxílio é concedido para garantir um intercâmbio de conhecimentos interactivo óptimo entre os chefes de empresa e para encorajar a dinâmica entre as redes empresariais, a investigação no terreno, a informação e a investigação em geral. A interacção dinâmica entre os vários intervenientes do círculo de conhecimentos constitui a chave para um desenvolvimento óptimo dos conhecimentos, que deve conduzir à inovação e ao melhoramento das técnicas no sector da agricultura biológica. Em 2009-2010, foram criadas as «Bio-bedrijfsnetwerken» (redes de empresas biológicas), na Flandres, em quatro sectores da agricultura e da horticultura biológicas: produção leiteira, criação caprina, pequena produção de frutas e culturas em regime intensivo ao ar livre.

Em 2011, estas redes de empresas biológicas continuarão a beneficiar de apoio, devendo ser delineada uma estratégia plurianual para permitir a essas redes funcionarem de forma autónoma.

Os objectivos específicos são os seguintes:

- Prosseguir as reuniões de grupos de redes;
- Associar os investigadores/fornecedores de informações às redes de empresas;
- Transferência de método;
- Prospeccção de novos sectores (pomóideas, produção de carne de bovino, aves).

A medida inscreve-se no âmbito do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 respeitante aos auxílios para prestação de assistência técnica às explorações agrícolas. Pode cobrir 100 % das seguintes despesas:

Artigo 15.º, n.º 2, alínea c): Serviços de consultoria prestados por terceiros;

Artigo 15.º, n.º 2, alínea d): despesas relativas à organização e participação em fóruns de intercâmbio de conhecimentos entre empresas, concursos, exposições e feiras:

- i) despesas de inscrição,
- ii) despesas de viagem,
- iii) despesas com publicações,
- iv) despesas com aluguer de instalações de exposição,
- v) prémios simbólicos concedidos no âmbito de concursos, até um valor de 250 EUR por prémio e por vencedor;

Artigo 15.º, n.º 2, alínea e): Informações factuais sobre sistemas de qualidade abertos a produtos de outros países e sobre os

produtos genéricos e respectivos benefícios nutricionais, bem como sobre as utilizações sugeridas para estes produtos;

Artigo 15.º, n.º 2, alínea f): Catálogos ou sítios Internet que apresentem informações factuais sobre produtores de uma dada região ou produtores de um dado produto, desde que as informações e a apresentação sejam neutras e que todos os produtores em causa beneficiem de oportunidades idênticas de estar incluídos nas publicações. Só será concedido auxílio a actividades e material informativo que não permitam identificar a origem do produto.

O projecto não prevê apoio para acções de publicidade.

Serão satisfeitas todas as disposições do artigo 15.º

**Sector(es) em causa:**

Agricultura biológica.

O auxílio é concedido unicamente a pequenas e médias empresas.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Departement Landbouw en Visserij  
Afdeling Duurzame Landbouwontwikkeling  
Koning Albert II-laan 35, bus 40  
1030 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

**Endereço do sítio Internet:**

<http://lv.vlaanderen.be/nlapps/docs/default.asp?id=1914>

**Outras informações:** —

**N.º do auxílio:** SA.32132 (2010/XA)

**Estado-Membro:** República Federal da Alemanha

**Região:** Todos os *Länder* alemães que concedam auxílios.

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der Agrarstruktur und des Küstenschutzes“ (GAK).

**Base jurídica:** Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der Agrarstruktur und des Küstenschutzes“.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** cerca de 3 milhões de EUR.

**Intensidade máxima dos auxílios:** 80 %, no máximo, com um limite de 1 500 EUR.

**Data de execução:** 1 de Janeiro de 2011.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 31 de Dezembro de 2013.

**Objectivo do auxílio:** Independentemente da consultoria tradicional, as explorações beneficiarão de aconselhamento orientado para a aplicação de sistemas documentais. Trata-se de ajudar os agricultores a respeitar as normas de uma agricultura moderna centrada na qualidade, particularmente as exigências estabelecidas nos artigos 5.º e 6.º, bem como nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 73/2009 (condicionalidade). As prestações são asseguradas por serviços de consultoria públicos e privados que devem ser reconhecidos pelos *Länder*. A consultoria destinada à exploração em causa baseia-se nos elementos fornecidos pelos sistemas documentais. A medida destina-se em princípio a todos os beneficiários do auxílio e concretiza-se em subvenções pagas aos serviços de consultoria.

**Sector(es) em causa:** Todos os sectores agrícolas.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

O auxílio é concedido através das autoridades responsáveis dos *Länder*.

Endereços das entidades que concedem o auxílio:

1. Ministerium für Ländlichen Raum, Ernährung und Verbraucherschutz des Landes Baden-Württemberg  
Postfach 10 34 44  
70029 Stuttgart  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 7111260  
Fax + 49 7111262255
2. Bayerisches Staatsministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten  
Postfach 22 00 12  
80535 München  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 8921820  
Fax +49 8921822677
3. Senatsverwaltung für Gesundheit, Umwelt und Verbraucherschutz des Landes Berlin  
Oranienstr. 106  
10969 Berlin  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 309028-0  
Fax + 49 309028-2051
4. Ministerium für Infrastruktur und Landwirtschaft des Landes Brandenburg  
Postfach 60 11 61  
14411 Potsdam  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 331866-0  
Fax +49 331866-8368
5. Senator für Wirtschaft und Häfen der Freien und Hansestadt Bremen  
Referat 11  
Postfach 10 15 29  
28015 Bremen  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 421361-0 / 4213618502  
Fax +49 4213618283
6. Freie und Hansestadt Hamburg Behörde für Wirtschaft und Arbeit — Landwirtschaft und Forsten  
Postfach 11 21 09  
20421 Hamburg  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 4042841-0  
Fax +49 4042841-3201
7. Hessisches Ministerium für Umwelt, Energie, Landwirtschaft und Verbraucherschutz  
Postfach 31 09  
65021 Wiesbaden  
DEUTSCHLAND  
  
Bereich Forsten und Naturschutz:  
Tel. +49 611815-0  
Fax +49 611815-1972  
  
Bereich Verbraucherschutz, Tierschutz, Veterinärwesen:  
Tel. +49 611815-0  
Fax +49 611815-1941
8. Ministerium für Landwirtschaft, Umwelt und Verbraucherschutz des Landes Mecklenburg-Vorpommern  
19048 Schwerin  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 3855880  
Fax +49 3855886024 / 3855886025
9. Niedersächsisches Ministerium für Ernährung, Landwirtschaft, Verbraucherschutz und Landesentwicklung  
Postfach 2 43  
30002 Hannover  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 5111200  
Fax +49 5111202385
10. Ministerium für Klimaschutz, Umwelt, Landwirtschaft, Natur- und Verbraucherschutz des Landes Nordrhein-Westfalen  
40190 Düsseldorf  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 2114566-0  
Fax +49 2114566-388
11. Ministerium für Wirtschaft, Verkehr, Landwirtschaft und Weinbau des Landes Rheinland-Pfalz  
Postfach 32 69  
55022 Mainz  
DEUTSCHLAND  
  
Tel. +49 6131160  
Fax +49 6131162100

12. Ministerium für Wirtschaft und Wissenschaft des Saarlandes  
Abteilung F Landwirtschaft  
Franz-Josef-Röder-Str. 17  
66119 Saarbrücken  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 681501-00  
Fax +49 681501-4521

13. Sächsisches Staatsministerium für Umwelt und Landwirtschaft  
Postfach 10 05 10  
01076 Dresden  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 3515640  
Fax +49 3515642209

14. Ministerium für Landwirtschaft und Umwelt des Landes  
Sachsen-Anhalt  
Postfach 37 62  
39012 Magdeburg  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 39156701  
Fax +49 3915671727

15. Ministerium für Landwirtschaft, Umwelt und ländliche  
Räume des Landes Schleswig-Holstein  
Postfach 71 51  
24171 Kiel  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 431988-0  
Fax +49 431988-7239

16. Thüringer Ministerium für Landwirtschaft, Forsten, Umwelt  
und Naturschutz  
Postfach 90 03 65  
99106 Erfurt  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 361379-00  
Fax +49 3613799-950

**Endereço do sítio web:**

<http://www.bmelv.de/GAK2011-EMS>

**Outras informações:** —

**N.º do auxílio:** SA.32133 (2010/XA)

**Estado-Membro:** República Federal da Alemanha

**Região:** Todos os *Länder* alemães que concedam auxílios.

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der Agrarstruktur und des Küstenschutzes“ (GAK).

**Base jurídica:** Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der Agrarstruktur und des Küstenschutzes“.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Cerca de 175 milhões de EUR.

**Intensidade máxima dos auxílios:** 40 %, no máximo, com um limite de 400 000 EUR por um período de três campanhas sucessivas.

**Data de execução:** 1 de Janeiro de 2011.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 31 de Dezembro de 2013.

**Objectivo do auxílio:**

Para promover uma agricultura competitiva, sustentável e respeitadora do ambiente, que tenha devidamente em conta o bem-estar animal e seja multi-funcional, é possível encorajar as explorações agrícolas a investir na produção primária de produtos agrícolas. É necessário ter em conta os interesses dos consumidores, o desenvolvimento territorial das zonas rurais e a preservação da biodiversidade, bem como o melhoramento das condições de vida, de trabalho e da produção.

A medida fundamenta-se no artigo 4.º (investimentos nas explorações agrícolas).

**Sector(es) em causa:** Todos os sectores agrícolas.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

O auxílio é concedido através das autoridades responsáveis dos *Länder*.

Endereços das entidades que concedem o auxílio:

1. Ministerium für Ländlichen Raum, Ernährung und Verbraucherschutz des Landes Baden-Württemberg  
Postfach 10 34 44  
70029 Stuttgart  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 7111260  
Fax +49 7111262255

2. Bayerisches Staatsministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten  
Postfach 22 00 12  
80535 München  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 8921820  
Fax +49 8921822677

3. Senatsverwaltung für Gesundheit, Umwelt und Verbraucherschutz des Landes Berlin  
Oranienstr. 106  
10969 Berlin  
DEUTSCHLAND

Tel. +49 309028-0  
Fax +49 309028-2051

4. Ministerium für Infrastruktur und Landwirtschaft des Landes Brandenburg  
Postfach 60 11 61  
14411 Potsdam  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 331866-0  
Fax +49 331866-8368
5. Senator für Wirtschaft und Häfen der Freien und Hansestadt Bremen  
Referat 11  
Postfach 10 15 29  
28015 Bremen  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 421361-0 / 4213618502  
Fax +49 4213618283
6. Freie und Hansestadt Hamburg Behörde für Wirtschaft und Arbeit — Landwirtschaft und Forsten  
Postfach 11 21 09  
20421 Hamburg  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 4042841-0  
Fax +49 4042841-3201
7. Hessisches Ministerium für Umwelt, Energie, Landwirtschaft und Verbraucherschutz  
Postfach 31 09  
65021 Wiesbaden  
DEUTSCHLAND  
Bereich Forsten und Naturschutz:  
Tel. +49 611815-0  
Fax +49 611815-1972  
Bereich Verbraucherschutz, Tierschutz, Veterinärwesen:  
Tel. +49 611815-0  
Fax +49 611815-1941
8. Ministerium für Landwirtschaft, Umwelt und Verbraucherschutz des Landes Mecklenburg-Vorpommern  
19048 Schwerin  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 3855880  
Fax +49 3855886024 / 3855886025
9. Niedersächsisches Ministerium für Ernährung, Landwirtschaft, Verbraucherschutz und Landesentwicklung  
Postfach 2 43  
30002 Hannover  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 5111200  
Fax +49 5111202385
10. Ministerium für Klimaschutz, Umwelt, Landwirtschaft, Natur- und Verbraucherschutz des Landes Nordrhein-Westfalen  
40190 Düsseldorf  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 2114566-0  
Fax +49 2114566-388
11. Ministerium für Wirtschaft, Verkehr, Landwirtschaft und Weinbau des Landes Rheinland-Pfalz  
Postfach 32 69  
55022 Mainz  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 6131160  
Fax +49 6131162100
12. Ministerium für Wirtschaft und Wissenschaft des Saarlandes  
Abteilung F Landwirtschaft  
Franz-Josef-Röder-Str. 17  
66119 Saarbrücken  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 681501-00  
Fax +49 681501-4521
13. Sächsisches Staatsministerium für Umwelt und Landwirtschaft  
Postfach 10 05 10  
01076 Dresden  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 3515640  
Fax +49 3515642209
14. Ministerium für Landwirtschaft und Umwelt des Landes Sachsen-Anhalt  
Postfach 37 62  
39012 Magdeburg  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 39156701  
Fax +49 3915671727
15. Ministerium für Landwirtschaft, Umwelt und ländliche Räume des Landes Schleswig-Holstein  
Postfach 71 51  
24171 Kiel  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 431988-0  
Fax +49 431988-7239
16. Thüringer Ministerium für Landwirtschaft, Forsten, Umwelt und Naturschutz  
Postfach 90 03 65  
99106 Erfurt  
DEUTSCHLAND  
Tel. +49 361379-00  
Fax +49 3613799-950

**Endereço do sítio web:**

<http://www.bmelv.de/GAK2011-AFP>

**Outras informações:** —

**N.º do auxílio:** SA.32267 (2011/XA)

**Estado-Membro:** Espanha

**Região:** Salamanca

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Sistemas de control lechero 2011.

**Base jurídica:** Proyecto de bases reguladoras de la convocatoria de subvenciones dirigidas a asociaciones y cooperativas de ganaderos para la financiación de sistemas de control lechero, anualidad 2011.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime: 0,02 milhões de EUR.

**Intensidade máxima dos auxílios:** 50 %

**Data de execução:** —

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 22 de Janeiro de 2011-31 de Dezembro de 2011.

**Objectivo do auxílio:** Sector pecuário [artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006].

**Sector(es) em causa:** Criação de ovinos e caprinos, criação de bovinos para produção de leite.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Excma. Diputación Provincial de Salamanca  
C/ Felipe Espino, 1  
37002 Salamanca  
ESPAÑA

**Endereço do sítio web:**

<http://www.lasalina.es/areas/eh/ProyConvocatorias/2011/ControlLechero.pdf>

**Outras informações:** —

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL  
COMUM

## COMISSÃO EUROPEIA

## Aviso da caducidade iminente de certas medidas de compensação

(2011/C 116/05)

1. Tal como previsto no artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho, de 11 de Junho de 2009 <sup>(1)</sup>, relativo à defesa contra as importações que são objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia, a Comissão Europeia anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas de compensação a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

**2. Procedimento**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Este pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência das práticas de subvenção e do prejuízo.

Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

**3. Prazo**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no acima exposto, endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Unidade H-1), N-105 4/92, 1049 Bruxelas, Belgium <sup>(2)</sup>, em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 597/2009.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Poli(tereftalato)de etileno (PET)	Índia	Direito de compensação	Regulamento (CE) n.º 193/2007 do Conselho (JO L 59 de 27.2.2007, p. 34)	28.2.2012

<sup>(1)</sup> JO L 188 de 18.7.2009, p. 93.

<sup>(2)</sup> Fax +32 22956505.

# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

### Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6151 — PetroChina/Ineos/JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 116/06)

1. A Comissão recebeu, em 5 de Abril de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas PetroChina International (London) Company Limited («PCIL», RU), integralmente detida pela PetroChina Company Limited («PetroChina», China), por sua vez controlada por China National Petroleum Corporation («CNPC», China), e Ineos AG («Ineos», Suíça) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto das actividades de refinação da Ineos, nomeadamente as duas refinarias situadas em Grangemouth (Escócia) e Lavera (França) e activos conexos (designados colectivamente «Actividades visadas»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- PetroChina: produção e distribuição de produtos petrolíferos e petroquímicos,
- Ineos: fabrico de produtos petroquímicos, especialidades químicas e produtos petrolíferos á escala mundial,
- Actividades visadas: produção e distribuição por grosso dos produtos resultantes da refinação de petróleo bruto.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6151 — PetroChina/Ineos/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias comunitárias»).

## OUTROS ACTOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## INFORMAÇÃO — CONSULTA PÚBLICA

## Indicações geográficas da Croácia

(2011/C 116/07)

Estão em curso negociações de adesão entre a União Europeia e a República da Croácia, incluindo a protecção das indicações geográficas de vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados. Neste contexto, está em estudo a protecção, na União Europeia, dos nomes aqui indicados, enquanto indicações geográficas.

A inclusão das denominações requeridas pela Croácia no Tratado de Adesão só pode ocorrer após realização de um processo de exame e oposição. As denominações constantes da presente passam a estar protegidas na data de adesão, limitadas a um período de transição em que a Croácia terá de apresentar os processos completos.

A Comissão convida os Estados-Membros ou países terceiros ou as pessoas singulares ou colectivas com interesse legítimo, residentes ou estabelecidas num Estado-Membro ou país terceiro, a manifestarem oposição à referida protecção, por meio de declaração devidamente fundamentada.

As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de dois meses a contar da data da presente publicação e ser enviadas para o seguinte endereço electrónico: AGRI-B2@ec.europa.eu

As referidas declarações só serão examinadas se forem recebidas dentro do prazo estipulado e se demonstrarem que a protecção da denominação proposta:

1. É total ou parcialmente homónima a outra já protegida na União Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única), do Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, de 10 de Junho de 1991, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos *cocktails* aromatizados de produtos vitivinícolas <sup>(2)</sup>, e do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, ou constante dos acordos celebrados pela União Europeia com um dos seguintes países:

— República da Albânia [Decisão 2006/580/CE do Conselho, de 12 de Junho de 2006, relativa à assinatura e à conclusão do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Albânia, por outro <sup>(4)</sup> (Protocolo n.º 3, relativo às concessões preferenciais recíprocas no que respeita a certos vinhos e ao reconhecimento, à protecção e ao controlo recíprocos das denominações dos vinhos, das bebidas espirituosas e dos vinhos aromatizados)];

— Austrália [Decisão 2009/49/CE do Conselho, de 28 Novembro 2008, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre o comércio de vinho <sup>(5)</sup>];

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 149 de 14.6.1991, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

<sup>(4)</sup> JO L 239 de 1.9.2006, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 28 de 30.1.2009, p. 1.

- Bósnia e Herzegovina [Decisão 2008/474/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro <sup>(1)</sup> (Protocolo n.º 6)];
- Canadá [Decisão 2004/91/CE do Conselho, de 30 de Julho de 2003, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas <sup>(2)</sup>];
- República do Chile [Decisão 2002/979/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à assinatura e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro <sup>(3)</sup>];
- Antiga República jugoslava da Macedónia [Decisão 2001/916/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à celebração de um protocolo complementar de adaptação dos aspectos comerciais do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, de modo a ter em conta o resultado das negociações entre as partes sobre concessões preferenciais recíprocas em relação a certos vinhos, o reconhecimento, a protecção e o controlo recíprocos das denominações de vinhos e o reconhecimento, protecção e controlo recíprocos das denominações de bebidas espirituosas e de bebidas aromatizadas <sup>(4)</sup>];
- México [Decisão 97/361/CE do Conselho, de 27 de Maio de 1997, relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos sobre o reconhecimento mútuo e a protecção das denominações no sector das bebidas espirituosas <sup>(5)</sup>];
- Montenegro [Decisão 2007/855/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 2007, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República do Montenegro, por outro <sup>(6)</sup>];
- Sérvia [Decisão 2010/36/CE do Conselho, de 29 Abril 2008, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Sérvia, por outro <sup>(7)</sup>];
- África do Sul [Decisão 2002/51/CE do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho <sup>(8)</sup> e Decisão 2002/52/CE do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas <sup>(9)</sup>];
- Suíça [Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Cooperação Científica e Tecnológica, de 4 de Abril de 2002, relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça <sup>(10)</sup>, nomeadamente o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça, relativo ao comércio de produtos agrícolas — anexos 7 e 8];
- Estados Unidos da América [Decisão 2006/232/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o comércio de vinhos <sup>(11)</sup>];

2. Atendendo à reputação, notoriedade e duração de utilização de uma marca, poderia induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do produto.

Os critérios acima enunciados serão avaliados relativamente ao território da União Europeia; tratando-se de direitos de propriedade intelectual, deve entender-se apenas o território ou territórios em que os referidos direitos estão protegidos. A eventual protecção destas denominações na União Europeia fica subordinada à conclusão com êxito das presentes negociações e ao acto jurídico subsequente.

<sup>(1)</sup> JO L 169 de 30.6.2008, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO L 35 de 6.2.2004, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 352 de 30.12.2002, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 342 de 27.12.2001, p. 6.

<sup>(5)</sup> JO L 152 de 11.6.1997, p. 15.

<sup>(6)</sup> JO L 345 de 28.12.2007, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 28 de 30.1.2010, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO L 28 de 30.1.2002, p. 3.

<sup>(9)</sup> JO L 28 de 30.1.2002, p. 112.

<sup>(10)</sup> JO L 114 de 30.4.2002, p. 1.

<sup>(11)</sup> JO L 87 de 24.3.2006, p. 1.

**Lista de indicações geográficas de vinhos, vinhos aromatizados e bebidas espirituosas <sup>(1)</sup>**

Categoria do produto	Denominação registada na Croácia
Vinho	Dalmatinska zagora
Vinho	Dingač
Vinho	Hrvatsko primorje
Vinho	Istočna kontinentalna Hrvatska
Vinho	Hrvatska Istra
Vinho	Moslavina
Vinho	Plešivica
Vinho	Podunavlje
Vinho	Pokuplje
Vinho	Prigorje-Bilogora
Vinho	Primorska Hrvatska
Vinho	Sjeverna Dalmacija
Vinho	Slavonija
Vinho	Srednja i Južna Dalmacija
Vinho	Zagorje – Međimurje
Vinho	Zapadna kontinentalna Hrvatska
Vinho aromatizado	Samoborski Bermet
Bebida espirituosa	Hrvatska loza
Bebida espirituosa	Hrvatska travarica
Bebida espirituosa	Hrvatska stara šljivovica
Bebida espirituosa	Slavonska šljivovica
Bebida espirituosa	Pelinkovac
Bebida espirituosa	Zadarski maraschino

<sup>(1)</sup> Lista fornecida pelas autoridades da República da Croácia. Com base no regulamento sobre vinhos, GI, publicado no OG 141/10 e no OG 31/11, sobre vinhos aromatizados, no OG 14/11, e sobre bebidas espirituosas, no OG 61/09 e 141/09.

**Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**

(2011/C 116/08)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho <sup>(1)</sup>. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

DOCUMENTO ÚNICO

**REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO**

«MIÓD Z SEJNEŃSZCZYZNY/ŁÓŹDZIEJSZCZYZNY»/«SEINŪ/LAZDIJŪ KRAŠTO MEDUS»

N.º CE: PL-PDO-0005-0684-26.02.2008

N.º CE: LT-PDO-0005-0850-26.02.2008

IGP ( ) DOP ( X )

**1. Nome:**

«Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«SeinŪ/LazdijŪ krašto medus»

**2. Estado-Membro ou país terceiro:**

Polónia e Lituânia

**3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício:**

**3.1. Tipo de produto:**

Classe 1.4. Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos excepto manteiga, etc.)

**3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:**

Por «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«SeinŪ/LazdijŪ krašto medus» entende-se mel de abelha, de néctar multifloral. O mel comercializado pode apresentar-se sob a forma líquida ou cristalizada. O mel pode ter consistência líquida espessa translúcida ou cristalizada. Obtém-se a partir de várias dezenas de espécies vegetais melíferas características desta área, incluindo várias espécies de salgueiro e ácer, dente-de-leão comum, framboesa, sanguinho, trevo branco e encarnado, serradela, trevo-de-cheiro e outras Papilionáceas (*Papilionaceae*), soagem, pulmonária, tília, ervas da família das Crucíferas (*Brassicaceae*), fidalguinho, epilóbio, acácia-bastarda, rabo-de-raposa, ameixeira e plantas da família das Umbelíferas, Cariofiláceas e Labiadas.

O mel pode apresentar vestígios de pólen de espécies monoculturais (sem exceder 5 % do total). A presença deste pólen não pode alterar sabor, cheiro e cor característicos do mel. Possui cor muito característica, entre amarelo-escuro e dourado-escuro, com ligeira turvação. A cor pode apresentar-se escurecida, devido à inclusão de melada, que pode ocorrer, durante o período de produção de néctar, em algumas plantas. O teor máximo de melada admitido, medido em termos de condutividade eléctrica, é de 0,5 mS/cm.

Características físico-químicas:

- Teor de água — igual ou inferior a 18 %,
- Densidade — superior a 1 400 g/cm<sup>3</sup>,
- Teor de prolina — 25 mg, no mínimo, por 100 g de mel,
- Teor de 5-hidroximetilfurfural (HMF) — 2,0 mg, no máximo, por 100 g de mel,
- pH estável (3,8-4,8),

<sup>(1)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

- Teor de açúcares simples (glicose e frutose) — igual ou superior a 60 g/100 g,
- Teor de sacarose — igual ou inferior a 5 g/100 g,
- Índice diastásico (escala de Schade) — igual ou superior a 8,
- Ácidos livres — igual ou inferior a 50 meq/kg,
- Condutividade eléctrica — igual ou superior a 0,8 mS/cm.

3.3. *Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):*

—

3.4. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):*

O principal alimento das abelhas durante a estação apícola e a hibernação é o mel e pólen naturais que armazenaram nas colmeias em quantidade suficiente para garantir a passagem do Inverno, até disporem de néctar e pólen novos, na Primavera. No entanto, em caso de condições adversas no final do Verão, as abelhas podem utilizar parte dos alimentos que armazenaram. Assim sendo, torna-se necessário o reabastecimento em Agosto e Setembro. Para tal, recorre-se a um xarope, dissolvendo açúcar (sacarose) em água, numa relação entre 1,5:1 e 2:1, consoante a época do ano e a temperatura do ar. Este alimento é administrado no final do dia (para evitar atrair predadores ao apiário), em várias doses (para permitir a sua transformação e conversão pelas abelhas). Sendo necessário administrar suplementos alimentares no início da Primavera, na sequência de Invernos prolongados, condições climáticas adversas ou escassez de néctar, a primeira diligência é o fornecimento de mel e própolis guardado na área de armazenagem do apicultor, pondo-os a descoberto à medida das necessidades. Na ausência de reservas, administra-se um xarope de açúcar mais diluído do que o de Outono, pois as abelhas necessitam de mais água na Primavera, sendo a relação açúcar-água entre 1:2 e 1:1, bem como pólen moído, para que possam absorver proteínas. Utiliza-se como alimento o xarope confeccionado com açúcar de beterraba e água ou xarope invertido de sacarose. O xarope é administrado utilizando alimentadores. Não devem administrar-se suplementos durante o período de cresta do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus».

3.5. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:*

Todas as fases de produção — desde a instalação do apiário até ao envasamento do mel — ocorrem obrigatoriamente na área geográfica identificada. Tendo em consideração a curta estação vegetativa nesta área, o «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» é produzido apenas durante um período de três meses (entre meados de Maio e meados de Agosto). O mel é extraído a frio num centrifugador, sendo seguidamente envasado (decantado) em embalagens unitárias de capacidade não superior a 1 400 g e armazenado ao abrigo da luz, a uma temperatura compreendida entre 4 e 18 °C, em instalações secas e bem ventiladas. É proibido filtrar o pólen ou homogeneizar, pasteurizar ou aquecer artificialmente o mel. A sua temperatura não pode exceder 42 °C durante todas as fases de produção. Durante o período de produção do mel, é proibido administrar medicamentos às abelhas. É igualmente proibida a utilização de repelentes, sejam eles sólidos, líquidos ou gasosos.

3.6. *Regras específicas relativas à fiação, ralagem, acondicionamento, etc.:*

A operação de decantação é efectuada pelos apicultores, para embalagens unitárias de venda a retalho (de capacidade não superior a 1 400 g). Evitam-se assim riscos de alteração das propriedades físico-químicas e organolépticas do mel, que podem ocorrer em caso de transporte em longas distâncias, quando não está devidamente acondicionado.

O transporte de mel para fora da área de produção em embalagens diferentes das unitárias colocaria o risco de o «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» poder ser misturado com outros tipos de mel ou de o mel colocado no mercado sob a denominação protegida não ser proveniente da área geográfica identificada no ponto 4.

Esta restrição destina-se a eliminar factores susceptíveis de comprometer a qualidade do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzkiejczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» e a manter o elevado nível de credibilidade do sistema de inspeção.

### 3.7. Regras específicas relativas à rotulagem:

Todos os apicultores e entidades que adquiram e apresentem o mel abrangido pela denominação protegida na Polónia e na Lituânia estão obrigados a utilizar um tipo de rótulo. As inscrições do rótulo figuram na língua oficial pertinente. O nome do produto pode ser indicado na língua nacional pertinente.

Todos os rótulos têm de ostentar a denominação «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzkiejczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» e informações sobre a capacidade do recipiente, bem como o endereço do produtor, o número de registo do apiário, a data de envazamento e o prazo de validade. Incluem igualmente o símbolo comunitário DOP, por si só ou acompanhado da inscrição «Denominação de Origem Protegida».

No caso da Polónia, os rótulos são distribuídos pela associação de apicultores (*Terenowe Koło Pszczelarzy*) de Sejny, e, da Lituânia, pela associação de apicultores de Lazdijai, que divulgam as normas de distribuição dos rótulos às estruturas de controlo. As regras não podem, em caso algum, discriminar produtores de «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzkiejczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» que cumpram o caderno de especificações, mas que não sejam membros da associação.

## 4. Delimitação concisa da área geográfica:

Área de produção do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzkiejczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus»:

- na Polónia: quatro municípios de Sejny (Sejny, Giby, Krasnopol e Puńsk) e cinco de Suwałki (Suwałki, Szypliszki, Jeleniewo, Rutka-Tartak e Wizajny);
- na Lituânia: doze localidades de Lazdijai (Kapčiamiestis, Veisiejai, Kučiūnai, Lazdijai, Seirijai, Nora-gėliai, Šventežeris, Teizai, Šlavantai, Būdvietis, Šeštokai e Krosna).

## 5. Relação com a área geográfica:

### 5.1. Especificidade da área geográfica:

A área de produção do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzkiejczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» situa-se na bacia do rio Niemen, na fronteira entre a Polónia e a Lituânia, na zona oriental dos lagos de Suwałki (Pojezierze Wschodniosuwalskie). A área antigamente habitada pelas tribos jatvíngias está actualmente situada numa zona chamada Ziemia Sejneńska (Sejneńszczyzna) e Lazdijų kraštas. O termo «Miód z Sejneńszczyzny» aplica-se ao mel produzido na Polónia e o termo «Lazdijų krašto medus» ao produzido na Lituânia. No entanto, esta área constituiu um território homogéneo onde se utilizam os mesmos métodos para obtenção de um produto idêntico. «Miód z Sejneńszczyzny» e «Lazdijų krašto medus» designam o mesmo mel.

Ziemia Sejneńska e Ziemia Łódzkiejka (Lazdijų kraštas) situam-se na zona oriental dos lagos de Suwałki, na região geográfica dos Lagos da Lituânia (Pojezierze Litewskie). Unem a zona, essencialmente, a situação geográfica, o clima, a mesma fauna e flora e o relevo. Os territórios partilham igualmente uma História comum. A região foi dividida por uma fronteira estatal em 1919 (na sequência da redefinição dos territórios da Polónia e da Lituânia, após a Primeira Guerra Mundial). Todavia, a fronteira não enfraqueceu os laços culturais entre os habitantes, que se avivaram quando a Polónia e a Lituânia passaram a fazer parte do Espaço Schengen, em 2007.

O relevo local resulta de muitas fases de glaciação. A área caracteriza-se por lagos, profundos canais glaciários criados sob o gelo (agora ocupados por lagos ou rios) e cavidades pós-glaciários — pequenas depressões sem saída, por vezes cheias de água, criadas sobretudo pela fusão de gelo estacionário. Há cerca de 150 lagos na zona de Lazdijai, e várias dezenas em Ziemia Sejneńska, o maior dos quais é o lago Gaładus, parte do qual situado na Lituânia.

A área em questão possui clima rigoroso de características continentais muito acentuadas. As temperaturas inverniais são mais baixas (e as estivais mais elevadas) do que a média nacional. A temperatura média é de 6,1 °C na área identificada e a média de precipitação anual situa-se entre 550 mm e 600 mm. A estação vegetativa inicia-se uma a duas semanas mais tarde do que nas regiões circundantes e é de muito curta duração (menos de 150 dias).

A vegetação resulta do clima, da geologia e da hidrologia, bem como das alterações antropogénicas, estando bem adaptada às condições dominantes. O relevo, as temperaturas do ar no Inverno e no Verão, a precipitação moderada, a estação vegetativa muito curta e o ambiente limpo são factores-chave na determinação da vegetação. É assim que, na área de produção do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódziejszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus», ocorrem plantas raras das espécies boreal e ártica, incluindo *Salix lapponum*, *Betula humilis*, *Rubus chamaemorus*, *Ledum palustre*, *Glyceria lithuanica* e *Baeothryon alpinum*. A flora da área em questão cria os ecótipos seguintes: prado, floresta, pântano/turfeira (em grande parte preservado num estado muito próximo do original). Todas as comunidades vegetais, naturais e introduzidas pelo Homem, incluem muitos tipos de Papilionáceas: trevo (*Trifolium*), trevo-de-cheiro (*Melilotus*), ervilhaca (*Vicia*), luzerna (*Medicago*), cizirão (*Lathyrus*) e serradela (*Lotus*), cujo néctar contém alcalóides, glucósidos e óleos essenciais.

O factor humano é muito importante durante a produção de «Miód z Sejneńszczyzny/Łódziejszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus». O saber dos apicultores prende-se essencialmente com as regras sobre a instalação dos apiários, a criação das abelhas e a apicultura tradicional, consistindo, designadamente, no uso de colmeias de madeira; o cumprimento das restrições de administração de suplementos alimentares durante o período invernal e a proibição de filtrar o pólen e de proceder a homogeneização, pasteurização e aquecimento artificial do mel; a centrifugação do mel a frio e o cumprimento das restrições de decantação e armazenagem do produto. O saber dos apicultores vem de longe, transmitido de geração em geração. A longa tradição da apicultura nesta área é confirmada por inúmeras fontes e publicações, bem como por muitos instrumentos legais. A Lei da Apicultura foi oficialmente inscrita na Carta do Grão-Ducado da Lituânia em 1529. Nos séculos XIV e XV, os duques da Lituânia concederam à população desta zona o direito de utilizarem os recursos florestais, incluindo o direito de utilizarem colmeias florestais primitivas (*wchody bartne*). Em 1873, foi fundada em Sejny a Associação de Apicultores - a primeira no Reino da Polónia. Muitos são os registos de apiários que subsistem nesta área (por exemplo, datados da década de 30 do século XIX e posteriores a 1948).

## 5.2. Especificidade do produto:

Características do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódziejszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus»:

- Baixo teor de água — igual ou inferior a 18 %,
- Alta densidade — superior a 1 400 g/cm<sup>3</sup>,
- Aroma acentuado,
- Sabor residual ligeiramente acidulado,
- Baixa proporção de pólen de flores de monoculturas — não superior a 5 %,
- Elevado teor de prolina — 25 mg, no mínimo, por 100 g de mel,
- Baixo teor de 5-hidroximetilfurfural (HMF) — 2,0 mg, no máximo, por 100 g de mel,
- pH estável (3,8-4,8),
- Cor característica, variável entre amarelo-escuro e dourado-escuro (por vezes, mesmo mais escuro, devido à presença de melada) e ligeira turvação.

5.3. *Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):*

O «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» é um produto único, intimamente ligado à área de origem: deve o seu aroma característico forte e o sabor residual acidulado à diversidade de plantas nectaríferas da área identificada no ponto 4, grande parte delas Papilionáceas. A especificidade da área geográfica deve-se igualmente ao facto de a proporção de pólen de monoculturas no mel não ultrapassar 5 %.

A qualidade do «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» deve igualmente muito ao saber dos apicultores locais. Foram eles que souberam aplicar esse saber às condições climáticas difíceis (nesta área, o mel só pode ser produzido durante um período de três meses — ou seja, entre meados de Maio e meados de Agosto, devido do período vegetativo muito curto). A arte dos apicultores e a natureza excepcional da área identificada conferem ao mel características peculiares, como baixo teor de água, alta densidade, baixo teor de 5-hidroximetilfurfural e pH estável.

Outra característica que distingue o «Miód z Sejneńszczyzny/Łódzieszczyzny»/«Seinų/Lazdijų krašto medus» e atesta a sua grande qualidade é o elevado teor de prolina, derivado da sua origem natural, dos factores ambientais e, ocasionalmente, também da presença de melada.

**Referência à publicação do caderno de especificações:**

[Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

<http://www.minrol.gov.pl/DesktopDefault.aspx?TabOrgId=1620&LangId=0>

<http://www.zum.lt/documents/Kokybe-medus.doc>

---





## Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

